

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE SERVIÇO DE IRRADIAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO** E O **INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRADIAÇÃO DO SANGUE, VINCULADO À **REDE ESTADUAL DE HEMOCENTROS - REDE HEMO.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o(a) **INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º01.277.573/0001-20, com endereço comercial situado à Rua 87, n.º 598 - Setor Sul - Goiânia/GO, neste ato representado(a) por Ketlin Pinheiro de Vasconcelos, portador(a) do CRM - GO n.º 10.229 e do CPF/MF sob o n.º 689.292.421-20, e de outro lado o **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o n.º 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, n.º 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI n.º 224764 - SSP/GO e do CPF/MF sob o n.º 093.517.951-87, doravante denominada **CONTRATADA**, na condição de gestora da **REDE ESTADUAL DE HEMOCENTROS - REDE HEMO**, por força do Contrato de Gestão n.º 070/2018, firmado com o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde, têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1- Este instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, de irradiação do sangue e componentes destinados à transfusão constante na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS sob o código de procedimento n.º 02.12.02.003-0, disponibilizados na página eletrônica adiante indicada e especificado no Anexo 1 que deste contrato passa a fazer parte integrante: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-nificada/app/sec/procedimento/exibir/0212020030/10/2021>

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- O(A) **CONTRATANTE** obriga-se, na melhor forma de direito, a/ao:

2.1.1- **Cumprimento da legislação sanitária:** Cumprir as normas vigentes relacionadas à atividade de saúde, em especial a Resolução da ANVISA RDC n.º 34, de 11/06/2014; Portaria Consolidada n.º 05, Anexo IV, título I, que remete a Portaria do Ministério da Saúde - GM n.º 158, de 04/02/2016; e Resolução RDC ANVISA n.º 20, de 10/04/2014, ou outras que venham a alterá-las, substituí-las ou complementá-las;

2.1.2 - Enviar à **CONTRATADA**, após a verificação do item anterior, através de funcionário credenciado, as amostras do material a ser examinado, conforme rotina **estabelecida para entrega dos hemocomponentes**;

2.1.3 - Reproduzir, em quantidade suficiente para o consumo, os formulários padronizados;

2.1.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

2.2- A **CONTRATADA** obriga-se, na melhor forma de direito, a/ao:

2.2.1- Realizar a irradiação de hemocomponentes solicitados pelo(a) CONTRATANTE, conforme as normas técnicas recomendadas e rotina de operações estabelecida entre as partes;

2.2.2- Emitir a **Fatura / relatório de produção** dos serviços prestados ao (à) CONTRATANTE na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO / VALOR DOS EXAMES E RESSARCIMENTO

3.1- **Tabela para ressarcimento:** O serviço contratado será ressarcido de acordo com os valores da tabela SIGTAP – SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

3.2- **Faturamento:** O faturamento do serviço será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o período de fechamento de apuração mensal;

3.2.1- Antecedendo o faturamento, será enviado os dados com serviço realizado durante o período para o(a) CONTRATANTE, e sendo obrigatório a devolução para a CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento, dando aceite e/ou pedido de esclarecimento do(s) serviço(s) realizado(s);

3.3- O ressarcimento será feito pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA, via transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do relatório de produção mensal na conta poupança do Contrato de Gestão nº 070/2018, firmado entre o IDTECH e a Secretaria Estadual da Saúde de Goiás mencionada a seguir:

Caixa Econômica Federal
Agência: 2512
Operação: 013
Conta Poupança: 52-4

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4- Este instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, iniciando-se em 10/05/2022 e findando-se em 09/05/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- A inobservância pelo(a) CONTRATANTE das obrigações constantes das cláusulas deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as medidas previstas nesta Cláusula;

5.1.1- **Suspensão da realização do serviço de irradiação de sangue:** Será aplicada ao(a) CONTRATANTE a medida de suspensão da realização de exames, se constatada inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados do prazo estabelecido no item 3.3;

5.1.2- **Falta ou atraso no pagamento:** O não ressarcimento pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato dará ensejo à cobrança por parte da CONTRATADA, constando os valores nominais acrescidos de:

5.1.2.1- **Correção monetária e JUROS:** Correção calculada com base na Taxa SELIC e juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês;

5.1.2.2- **Multa:** O atraso acarretará, ainda, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) a ser calculada sobre o valor nominal do débito;

5.1.3- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também,

pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1- O(A) CONTRATANTE, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATADA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos);

6.2- É expressamente vedado o uso, pelo(a) CONTRATANTE, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATADA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes;

6.3- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

7.1- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

8.1- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

8.2- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;

8.3- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

8.4- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

8.5- Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato, à exceção dos casos previstos neste instrumento;

8.6- Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério da CONTRATADA, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás;

8.7- Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATADA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto ao(a) CONTRATANTE, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão nº 070/2018 firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás;

8.8- Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão nº 070/2018 firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, a CONTRATADA poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com o(a) CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 15.503/2005;

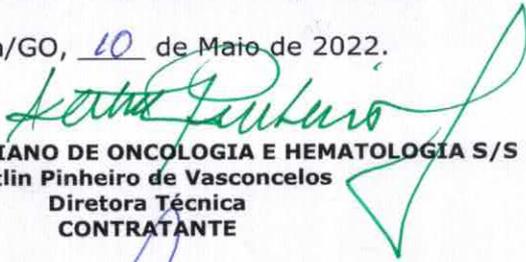
8.9- Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATADA, conforme previsto no item antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes;

8.10- O(A) CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento do Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, disponíveis no sitio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção "Transparência"), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara o(a) CONTRATANTE ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, o(a) CONTRATANTE a implementar um programa próprio de integridade;

8.11- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

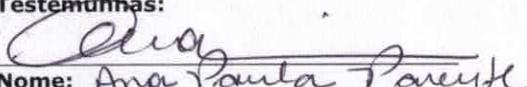
E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

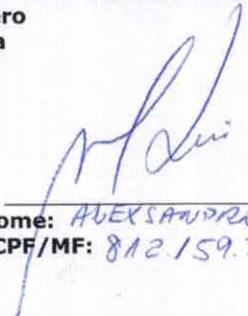
Goiânia/GO, 10 de Maio de 2022.


INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA
Ketlin Pinheiro de Vasconcelos
Diretora Técnica
CONTRATANTE


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
José Cláudio Romero
Superintendência
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Ana Paula Parente
CPF/MF: 208038328-70


Nome: ALEXANDRO JORGE LIMA
CPF/MF: 812159321-20